



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 14 de março de 2025.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Presidência

**Referência:**

Processo nº 16/2025

Proposição: Emenda nº 23/2025

**Autoria:** Dr William Miranda

**Ementa:** EMENDA Nº /AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**Processo nº:** 16/2025

**Emenda nº:** 23/2025

**Requerente:** Vereador William Miranda.

**Assunto:** Emenda ao Projeto de Lei 4/2025

**Parecer nº:** 162/2025

## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

### 1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de emenda 23/2025 ao Projeto de Lei 4/2025, de autoria do Vereador William Miranda, que “estabelece a proibição da inauguração de obras públicas que não estejam totalmente concluídas e em condições adequadas de uso”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003700370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compõem os autos até o momento a Emenda e justificativa, motivo pelo qual a Presidência desta Casa de Lei nos encaminhou os autos para a sua análise jurídica preliminar.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a importância e urgência da proposta sob avaliação, passo a opinar de forma direta e objetiva.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto de lei com parecer pelo prosseguimento com ressalvas, por esta Procuradoria, com o escopo de que o projeto fosse alterado para que altere a Lei nº 4085, de 25 de setembro de 2013, ou deixando expressa a sua revogação.

Nesse sentido, nota-se que a presente Emenda foi protocolada justamente com o condão de regularizar o Projeto de Lei, acrescentando artigo que revoga a Lei 4.085/2013, precisamente no sentido do Parecer opinativo desta Procuradoria.

### EMENDA Nº /AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025

Art.1 - transforma o artigo 7º do projeto de lei nº 4/2025 com a nova redação e incluir o artigo. 8º ao projeto de lei nº 4/2025.

art. 7º - fica revogada a lei municipal nº 4085, de 25 de setembro de 2013”, proíbe a inauguração ou a entrega de obras públicas inacabadas no município da serra”

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a **emenda 23/2025 ao Projeto Indicativo 2/2025** se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 3. CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da emenda 23/2025 ao Projeto de Lei nº 4/2025**, bem como passa a **opinar pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei 4/2025, por ter atendido a orientação mencionada no Parecer 88/2025**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

É o parecer.

Serra/ES, 14 de março de 2025.

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**

Procurador

Nº Funcional 4073096

**MAYCON VICENTE DA SILVA**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003700370032003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assessor Jurídico

Nº Funcional 4113594-2

**Próxima Fase:** Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

**MAYCON VICENTE DA SILVA**  
**Assessor Jurídico**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003700370032003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

